

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -  
Contratação nº 106839

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência nº 037/2024-GOINFRA

Número do Processo - SEI  
20240005022746

Contratação Sislog nº 106839

#### 2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

**2.1.** Trata-se o expediente da análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) da presente contratação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução das melhorias funcionais na rodovia GO-210, trecho: Entr. BR-352 (Div. GO/MG) / Entr. BR-050 e GO-592, trecho: Davinópolis / Entr. GO-210 e reabilitação funcional da Rodovia GO-301, trecho: Entr. GO-506 / Entr. GO-457, GO-457, trecho: Entr. GO-301 / Entr. GO-213 (Div. GO/MG) e GO-213, trecho: Div.GO/MG / Entr. GO-457, com extensão total de 97,82 Km, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023.

**2.2.** Cumpre informar que, inicialmente, a proposta comercial da empresa detentora de menor lance META SERVICOS E PROJETOS LTDA (1ª classificada) no valor de R\$ 30.707.238,46 foi previamente classificada de acordo com análise técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência por meio do DESPACHO Nº 3986/2024/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 67201974) e DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/2024/GOINFRA/PR-CONTROLE-22820 (SEI nº 67360034), que subsidiaram o Relatório de Julgamento Inicial (doc. Sislog nº 106094 e SEI nº 68388817).

**2.2.1.** Ademais, na Fase Recursal constam razões do recurso interposto pela empresa ÉTICA CONSTRUTORA LTDA (doc. Sislog nº 118024 e SEI nº 68708599) e contrarrazões da empresa, até então detentora de menor lance, META SERVICOS E PROJETOS LTDA (doc. Sislog nº 118882 e SEI nº 68832299).

**2.2.2.** Por intermédio do DESPACHO Nº 4555/2024/GOINFRA/DOR-06105 (SEI nº 68883391) a Diretoria de Obras Rodoviárias decide deferir recurso administrativo da ÉTICA e negar provimento às contrarrazões apresentada e desclassificar a proposta comercial da empresa META; subsidiando a Decisão nº 01/2024 - GOINFRA/LC-GELIC-13150 - Termo de Julgamento do Recurso (SEI nº 68909694) e Decisão Nº 02/2024/GOINFRA/PR-06101 - Ratificação de Julgamento da Presidência (SEI nº 68909767).

**2.2.3.** Considerando publicação de aviso de nova sessão (doc. Sislog nº 119839 e SEI nº 69022499) e considerando o PARECER JURÍDICO REFERENCIAL GOINFRA/PR-PROSET-ANS-18760 Nº 597/2024 sobre vedação de repogoamento no modo de disputa aberto e fechado, com inversão de fases (doc Sislog nº 119611); foi liberado julgamento no sistema para a **2ª Classificada ÉTICA CONSTRUTORA LTDA**, agora detentora de menor lance no valor de **R\$ 32.131.004,94** e continuação do certame; cujo proposta será objeto do presente relatório.

**2.3.** Este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa, próxima colocada, o qual foi feita uma verificação abrangente da aceitabilidade pela Diretoria requisitante. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.

**2.4.** Além disso, o presente relatório inclui a análise da possibilidade de exigir garantia adicional das propostas cujos valores ficaram abaixo de 85% do valor orçado, conforme estabelecido no item 8.8.3 do edital.

**2.5.** A seguir, apresento o resultado, resumidamente, da análise e julgamento da proposta recebida.

#### 3 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

**3.1.** Inicialmente, o valor ofertado, foi a constante do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	COLOCAÇÃO
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 42.238.734,92	R\$ 32.131.004,94	R\$ 10.107.729,98	23,93%	1º

**3.1.1** Destarte, após apresentação de sua proposta comercial no valor de R\$ 32.131.004,94 (**ANEXO I**), a Diretoria de Obras Rodoviárias apresentou diligência conforme DESPACHO Nº 162/2025/GOINFRA/DOR-06105 (**ANEXO II**), onde houve atendimento tempestivo da proponente ÉTICA CONSTRUTORA LTDA conforme **ANEXO III**

**3.2.** Por fim, foi objeto de análise, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, conforme regra estabelecida no edital. Cabe ressaltar que a garantia de proposta de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, exigido no item 14.1 e 14.1.1, quanto ao critério de participação; foram objeto da análise de habilitação e constam nos autos (doc. Sislog nº 127943).

#### 4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

**4.1.** A análise da proposta levou em consideração o valor ofertado e sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 63 do decreto 10.359/2023.

**4.2.** Em atenção ao item **6.3. A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter:**

**6.3.1.** Carta de apresentação;

**6.3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

**6.3.3.** Orçamento e Composição de Preços, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital;

**6.3.4.** Composição do BDI, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital;

**6.3.5.** Cronograma físico financeiro, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital;

**4.3.** Para atendimento do item anterior, deverão ser avaliados além dos exigências do item 6.3 e subitens do edital, os critérios de Inexequibilidade da proposta, de ordem técnica, elencados no Capítulo 8 do instrumento convocatório a partir do item 8.8, conforme Parecer Técnico de análise de exequibilidade da proposta, emitido pela **Diretoria de Obras Rodoviárias - D.O.R. (ANEXO IV deste relatório).**

**4.4.** Na análise técnica foi observado também que os preços unitários e o preço global não foram superiores aos apresentados no Orçamento Referencial.

**4.5.** Quanto ao item **8.7. Será desclassificada a proposta que:**

**8.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas nos projetos;

**8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Seguindo os critérios e exigências no edital, a análise realizada pela **Diretoria requisitante - D.O.R.**, em resumo, concluiu-se em tese que a empresa detentora do menor lance **ATENDEU** os parâmetros do edital quanto à exequibilidade da proposta, conforme atestação:

*"... esta Diretoria conclui que a proposta da ÉTICA CONSTRUTORA LTDA atende aos requisitos técnicos e legais previstos no edital e não encontramos indícios de inexequibilidade. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, conforme resultado apresentado no quadro abaixo: Valor Proposto: R\$ 32.131.004,94 -Resultado: CLASSIFICADA - Motivo: Atendeu todos os requisitos do edital quanto a exequibilidade e aceitabilidade (ANEXO IV)".*

**4.7.** Pontua-se que, para validação da proposta comercial apresentada pela empresa, foram realizadas diligências pela **Diretoria de Obras Rodoviárias - D.O.R.**, conforme **ANEXO II deste relatório.**

**4.8.** É importante salientar que as informações constantes do documento validador da proposta, emitido pelo setor demandante, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica da proposta, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica, dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

#### 5 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**5.1.** A proposta comercial foi analisada pela **Diretoria de Obras Rodoviárias - D.O.R.**, conforme **ANEXO IV deste relatório**, seguindo os critérios e exigências do edital. Em resumo, fica caracterizado que:

**5.1.1.** Após análise técnica detalhada da proposta apresentada pela empresa melhor classificada no certame, a **Diretoria de Obras Rodoviárias - D.O.R.** realizou a verificação dos critérios de aceitabilidade e exequibilidade, conforme o disposto no edital e nos normativos legais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à Lei n.º 14.133/2021, que rege as licitações públicas. No que se refere à aceitabilidade, foi examinado se a proposta estava consoante as condições estabelecidas no edital, incluindo preço, especificações técnicas e demais exigências contratuais. **Após diligências atendidas (ANEXO III)**, não foram identificadas, por aquela Diretoria, inconformidades ou desajustes que pudessem comprometer a conformidade da proposta com o objeto licitado.

**5.1.2.** Quanto à exequibilidade, a análise abrangeu a capacidade da empresa de realizar a execução do contrato dentro dos prazos e condições estabelecidos, considerando a proposta financeira e os recursos materiais e humanos disponíveis.

**5.1.3.** Constatada a conformidade técnica e financeira, a Diretoria recomendou a continuidade do processo licitatório para contratação da empresa, tendo em vista que esta atendeu integralmente aos requisitos do edital e possui as condições necessárias para a execução eficiente e regular do objeto licitado.

**5.2.** Considerando o que foi explanado, considerando também o fato de serem as empresas as maiores conhecedoras dos valores praticados no mercado e entendendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado, e considerando a análise de ordem técnica da exequibilidade da proposta (**ANEXO IV**), pela **Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência, responsável pelo objeto em tela**, bem como das justificativas apresentadas pela empresa detentora de menor lance no certame (**ANEXO III**), conclui-se pela aceitação da proposta comercial da participante da presente licitação

## 6 - DA GARANTIA ADICIONAL

**6.1.** Conforme determina o item 8.8.3 do edital, as empresas que apresentaram propostas abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

**6.2.** Como observado no item 3.1 deste relatório, a licitante apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, o valor da garantia adicional será exigida previamente à assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora do certame:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 42.238.734,92	R\$ 32.131.004,94	R\$ 35.902.924,68	R\$ 3.771.919,74

## 7 - CONCLUSÃO

**7.1.** Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como a legislação pertinente e pelos motivos expostos nesse relatório, declaro o resultado da proposta comercial da empresa, na Concorrência Eletrônica nº 037/2024-GOINFRA, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	VALOR PROPOSTO	RESULTADO	MOTIVO
<b>ÉTICA CONSTRUTORA LTDA</b> <b>CNPJ: 26.631.473/0001-80</b>	<b>R\$ 32.131.004,94</b> (trinta e dois milhões, cento e trinta e um mil, quatro reais e noventa e quatro centavos)	<b>CLASSIFICADA</b>	Atendeu todos os requisitos do edital quanto à exequibilidade e aceitabilidade, conforme capítulo 4 deste relatório.

## 7 - ANEXOS

**7.1.** Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

**7.1.1. ANEXO I** - Proposta Comercial Reajustada 2ª Classificada - ÉTICA (Sislog nº 120992 e SEI nº 69186041);

**7.1.2. ANEXO II** - Recomendação de Diligência D.O.R. via DESPACHO Nº 162/2025/GOINFRA/DOR-06105 (Sislog nº 123253 e SEI nº 69391495);

**7.1.3. ANEXO III** - Resposta ÉTICA à Diligência DOR (Sislog nº

124237 e SEI nº 69551742);

**7.1.4. ANEXO IV** - Análise D.O.R. da Proposta ÉTICA via DESPACHO Nº 277/2025/GOINFRA/DOR-06105 (Sislog nº 127613 e SEI nº 69728130).

ADRIANO ROSA DE ASSIS

Agente de Contratação

GOIANIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS**, **Agente de Contratação**, em 28/01/2025, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69926222** e o código CRC **4CE05F65**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE  
UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo  
nº 202400005022746



SEI 69926222